

Revogada pela [Resolução CEPE nº 57, de 29 de setembro de 2022.](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas - MG . CEP 37130-000



**RESOLUÇÃO Nº 001/2010, DE 26 DE ABRIL DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS –
UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002207/2010-91, e o que ficou decidido em sua 134ª reunião de 26 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a Resolução nº 008/2003, de 17-9-2003, deste Conselho.

Art. 2º. **APROVAR a REGULAMENTAÇÃO DAS JORNADAS OU SEMANAS CIENTÍFICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG.**

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em data de sua publicação e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do CEPE

Art. 1º. Serão consideradas jornadas ou semanas eventos ofertados à com unidade, acadêmica ou não, objetivando a socialização do conhecimento, que apresentam carga horária total de atividades igual ou superior a 20 horas.

Art. 2º. As jornadas ou semanas científicas, dos diversos cursos, deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão, através do preenchimento de formulários específicos e do registro no Sistema de Informação de Extensão, com antecedência mínima de 40 dias. As propostas serão submetidas à apreciação e aprovação pelo Conselho de Extensão.

Parágrafo único. Quando julgar necessário, o Colegiado de Extensão poderá encaminhar a proposta para análise e aprovação do evento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG.

Art. 3º. A realização da jornada ou semana científica somente poderá ocorrer após sua aprovação e registro pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG.

Revogada pela [Resolução CEPE nº 57, de 29 de setembro de 2022.](#)

Art. 4º. A Pró-Reitoria de Extensão deverá cientificar de sua aprovação ou não ao Coordenador do evento.

Art. 5º. A proposta deverá conter: título do evento; local e data de realização; comissão organizadora; apresentação; justificativa; objetivos; programação (cronograma, carga horária, vagas em cada atividade, nome completo dos ministrantes, palestrantes etc., com titulação e instituição de origem e outras informações relevantes); recursos didáticos; período e formas de divulgação; inscrições (taxa, forma, período); subcomissão de trabalhos (quando houver) e outras informações relevantes.

Parágrafo único. Deverão ser anexadas à proposta:

- I – Cópia da ata do Colegiado de Curso designando os responsáveis pela realização do evento;
- II – Planilha de custos (aprovada por Fundação de Apoio).

Art. 6º. A equipe de organização do evento deverá ser composta por:

I – Um coordenador, que deverá ser docente ou técnico-administrativo em educação do quadro efetivo da UNIFAL-MG;

II – Um sub-coordenador, que poderá ser docente ou técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG ou membro da entidade parceira;

III – Quatro colaboradores, que poderão ser docentes ou técnico-administrativos em educação da UNIFAL-MG,

Opcionalmente, a equipe executora poderá ser composta também por quatro subcomissões presididas cada uma delas por um colaborador e integradas, além de seu presidente, por seis membros que poderão ser: docentes, técnico-administrativos em educação, discentes da UNIFAL-MG e membros da comunidade externa.

Art. 7º. Ao Coordenador compete:

I – Contatar a Pró-Reitoria de Extensão para o planejamento e organização da jornada ou semana;

II – Coordenar os trabalhos dos demais componentes da comissão organizadora;

III – Elaborar a programação e o orçamento (planilha de custos);

IV – Convidar palestrantes, debatedores e ministrantes de cursos;

V – Assinar os certificados conferidos aos participantes da jornada ou semana;

VI – Propor instrumentos para acompanhar e avaliar o evento;

VII – Avaliar o evento;

VIII – Elaborar o relatório do evento e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Extensão, no prazo estabelecido.

Art. 8º. Poderá ser cobrada taxa de inscrição dos participantes do evento.

Parágrafo único. As taxas poderão ser diferenciadas para as categorias:

I – Acadêmicos;

II – Técnico-Administrativos em Educação;

III – Professores;

IV – Profissionais.

Revogada pela [Resolução CEPE nº 57, de 29 de setembro de 2022.](#)

Art. 9º. A isenção do pagamento da taxa poderá ser facultada aos membros da comissão e aos alunos da UNIFAL-MG considerados de baixa renda, cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, de acordo com critérios preestabelecidos pela coordenação do evento.

Art. 10. A coordenação do evento deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão a relação dos palestrantes, debatedores e ministrantes de cursos, com suas devidas titulações, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da jornada ou semana, para a confecção dos certificados.

Art. 11. Até 10 (dez) dias após o término da jornada ou semana deverá ser encaminhado pelo coordenador, à Pró-Reitoria de Extensão, o relatório final do evento contendo a relação dos nomes dos participantes por atividade (palestra, mesa redonda, minicurso, oficinas etc), para a confecção e expedição dos certificados.

Art. 12. Os certificados serão expedidos e registrados pela Pró-Reitoria de Extensão, devendo conter: título do evento; período de realização; e carga horária.

Parágrafo único. Os certificados de participação serão concedidos apenas aos que comprovarem frequência mínima de 75% nas atividades e deverão ser retirados na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 13. As excepcionalidades serão analisadas e decididas pelo Colegiado de Extensão.

UNIFAL-MG

DATA DA PUBLICAÇÃO: 29-4-2010